



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Processo Administrativo n° 020/2019
Dispensa de Licitação n° 002/2019
Contrato n° 031/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A SRª DALVA CAMPOS DE AREDES PARA CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE AÇOGUES E ASSEMBELHADOS.

LOCADOR: DALVA CAMPOS DE AREDES, CPF 826.135.406-72, brasileira, residente e domiciliado na Praça Primeiro de Março, n° 131, Centro, no Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, CNPJ n° 18.338.848/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, CPF n° 546.763.476-34, residente e domiciliado neste município de São João do Oriente.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

INÍCIO: 01 de junho de 2019.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2019.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$1.000,00 (hum mil reais).

REAJUSTE: De acordo com o índice IPC/FIP.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.000,00 (sete mil reais).

MOTIVO DA LOCAÇÃO: O Município não possui um imóvel que possa ser destinado à finalidade em questão.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1 – O objeto da locação é constituído de 01 (um) IMÓVEL localizado no Córrego Santo Estevão, s/n, Zona Rural, no município de São João do Oriente/MG, para uso no controle de resíduos sólidos oriundos de açogue e assemelhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO

2 – Destina-se às instalações as atividades inerentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO

3 – Fica proibida, o **LOCATÁRIO**, utilizar o imóvel para instalação de qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

4 – Correrão por conta do **LOCADOR**, vencíveis desde o primeiro mês da locação, todas as taxas, impostos, tributos e demais despesas, compreendendo quer contas normais, quer as extraordinárias e outros encargos que incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5 – As despesas do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento 2018, e nas respectivas dotações correspondentes para os exercícios subseqüentes.

02.09.01.20.122.0001.2027-3.3.92.36.00- Ficha 369

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6 – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeita condição de uso, devidamente pintado interna e externamente e se obriga a mantê-lo em perfeito estado de conservação e asseio, como ora recebe, provido de instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento e fará à sua custa, sem nenhum ônus atual e futuro para o **LOCADOR**, os reparos, concertos e substituições que venham a ser necessários. O **LOCATÁRIO** deverá comunicar ao **LOCADOR**, por escrito e sob protocolo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, qualquer irregularidade ou defeito encontrado na estrutura, instalações, peças e aparelhos que compõem a unidade ora locada sob pena de, assim não procedendo, não poderá alegar, finda a locação, que tais defeitos já existiam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7 – Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil de cada mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS OU BENFEITORIAS

8 – Toda obra ou benfeitoria poderá ser feita no imóvel, sempre com o prévio consentimento, dado por escrito pelo **LOCADOR**, as que atingirem a estrutura fundamental do imóvel são terminantemente proibidas, as permitidas incorporar-se-ão ao imóvel sem assistir o **LOCATÁRIO**, finda ou rescinda a locação, qualquer direito à retenção ou indenização por elas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9 – Além dos casos previstos em Lei, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** será rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

extrajudicial, se o **LOCATÁRIO** ou o **LOCADOR** deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas;

9.1 – O presente contrato poderá também ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **LOCADOR** ou do **LOCATÁRIO**, desde que a parte interessada faça a devida comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10 – O presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** vigora entre as partes, herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – As partes elegem o Foro da Cidade de Inhapim/MG, para dirimir as ações que resultarem do presente Contrato.

Assim, as partes, justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 28 de maio de 2019.

JOAQUIM COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal
p/**LOCATÁRIA**

DALVA CAMPOS DE AREDES
LOCADORA

Testemunhas:

CPF:

CPF: